	PROCURADORIA JURÍDICA / CMS EXAMINADO E APROVADO	**PREGÃO** **ELETRÔNICO** **Nº 28/2017**

EDITAL DE LICITAÇÃO		
PREGÃO ELETRÔNICO 28/2017		
REGÊNCIA LEGAL		
A Câmara Municipal De Salvador, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, UASG: 926412, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, alterado pela portaria 15/2017 publicada no DOL de nº 5.041 no dia 02 de agosto de 2017, comunica aos interessados que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, em data e horário indicados deste preâmbulo, regida pelas Leis Municipais nº. 6.148/2002 e nº. 4.484/1992, Decreto Municipal Nº 15.984/2005 e, no que for omissa, pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal nº. 8.666/1993, e pela Lei Complementar nº. 123/2006, com suas alterações, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.		
UNIDADE SOLICITANTE		
DIRETORIA ADMINISTRATIVA		
MODALIDADE		**PROCESSO ADMINISTRATIVO**
PREGÃO ELETRÔNICO		1328/2017
TIPO DE LICITAÇÃO/FORMA DE APURAÇÃO		**FORMA DE ENTREGA/REGIME DE EXECUÇÃO**
MENOR PREÇO	POR LOTE	Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
OBJETO		
Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização, promovendo a instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de um técnico de som.		
SESSÃO PÚBLICA PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:		
Entrega das Propostas a partir de 13/11/2017 - Hora: 08:00h (HORÁRIO DE BRASÍLIA) **Endereço Eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG**: **926412** **Data de abertura da sessão pública**: **24/11/2017 - Hora: 11:00h**. **(HORÁRIO DE BRASÍLIA).** **Tempo de disputa: 10 minutos mais o tempo aleatório.**		
NATUREZA DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA		
Projeto / Atividade		**Natureza da Despesa**
01.031.016.200132		3.3.90.39
PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO		**VIGÊNCIA DO CONTRATO**
Conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA		Conforme ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO
ANEXO (S) AO EDITAL:		
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA **ANEXO III** – MINUTA DE CONTRATO		
ENDEREÇO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL		
Endereço: Prédio da Câmara Municipal de Salvador, Ed. Salvador Center, Rua Ruy Barbosa n° 12, térreo, Centro – Salvador - BA - CEP 40.020.070 - COMPEL. **Telefax nº** (71) 3320-0421/0422; **Portal Eletrônico: www.cms.ba.gov.br**; **E-mail: compelcms@cms.ba.gov.br** **Pregoeiro: DILSON DO ESPIRITO SANTO FILHO**		
OBSERVAÇÃO: DÚVIDAS REFERENTES ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DEVERÃO SERENCAMINHADAS EXCLUSIVAMENTE PARA O E-MAIL ACIMA ENCIONADO, CONTENDO OBRIGATORIAMENTE NOME COMPLETO DO SOLICITANTE E CNPJ DA EMPRESA.		

PREGÃO ELETRÔNICO N.º28/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, através de seu Pregoeiro, Portaria n.º 07/2017 publicada no DOL de nº 4.935 no do dia 17 de fevereiro de 2017, alterado pela portaria 15/2017 publicada no DOL de nº 5.041 no dia 02 de agosto de 2017, torna público que realizará licitação**,** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, visando a **Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização, promovendo a instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de um técnico de som**, conforme especificado no Anexo I deste edital, resultante do **Processo Administrativo n.º 1328/2017**. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário abaixo discriminados:

MODALIDADE	**-**	**PREGÃO ELETRÔNICO**
TIPO	**-**	**MENOR PREÇO POR LOTE**
UASG	**-**	**926412**
NÚMERO	**-**	**28/2017**
HORA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS	**-**	**11h00min do dia 24/11/2017 (Horário de Brasília)**

OBSERVAÇÃO: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data previamente fixada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de prévia comunicação pelo Pregoeiro.

DOTAÇÃO : **A despesa correrá à conta da natureza da despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Projeto/Atividade: 01.031.016.200132 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos da CMS.**

1. DO OBJETO

1.1. **1.1.** Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização, promovendo a instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de um técnico de som, destinados a realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Salvador - CMS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1. Havendo divergência entre as descrições do **CATSER/CATMAT** e as constantes neste edital (anexo I), prevalecerão as últimas.

1.2 NÃO serão aceitos termos genéricos de especificações do objeto, exemplo: "conforme edital".

2. DO CREDENCIAMENTO E DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

2.1. Pessoas jurídicas interessadas neste pregão poderão adquirir gratuitamente o edital no portal eletrônico: **www.cms.ba.gov.br** na opção: Processos Licitatórios, Modalidade: Pregão Eletrônico ou no portal eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG: 926412.
2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico pessoas jurídicas do ramo de atividade inerente ao objeto, inclusive havendo compatibilidade com o CNAE principal ou secundário, cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, através do endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br no mínimo nível de credenciamento, que atendam a todas as exigências constantes do Edital e seus anexos, devendo:

2.2.1. Manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação do presente Edital, em campo próprio do sistema eletrônico, bem como que a proposta está em conformidade com o exigido no instrumento convocatório;

2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.
2.4. Para acessar o sistema eletrônico e participar deste Pregão a licitante deverá dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema (Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
2.5. O credenciamento poderá ser efetuado no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, entre em contato por meio do e-mail comprasnet@planejamento.gov.br ou ligue para Central de Atendimento 0800-9782329.
2.6. O credenciamento implica responsabilidade legal da licitante ou seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

2.6.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou a Câmara Municipal de Salvador responsabilidade pelo uso indevido, ainda que por terceiros.

2.6.2.*A perda e/ou a quebra de sigilo da senha deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para o imediato bloqueio do acesso*.

2.7. Como requisito para participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, a conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, bem como:

2.7.1 Declaração de Elaboração Independente de Proposta

2.7.2. Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital

2.7.3. Declaração da licitante de que para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2.7.4. Declaração sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2.7.5. Declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal

2.7.6. Quando for o caso, a DECLARAÇÃO de ME/EPP/Cooperativa

Obs. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital e no Decreto n.º 5.450/2005.

2.8. As **microempresas (ME)** e as **empresas de pequeno porte (EPP)** serão reconhecidas automaticamente pelo sistema, através da verificação do porte da empresa na Receita Federal do Brasil - RFB.

2.8.1. Para obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a licitante deverá, no ato de envio da proposta eletrônica, declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do artigo 3º da referida lei.

2.9. A Câmara Municipal de Salvador NÃO é unidade cadastradora. Em caso de dúvida sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema, o fornecedor deverá entrar em contato por meio da Central de Atendimento 0800-978-2329 ou através do site **www.comprasgovernamentais.gov.br**.

3. DA PROPOSTA ELETRÔNICA

3.1. A **PROPOSTA** deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2. A **PROPOSTA** deverá conter:

3.2.1. A discriminação do objeto, com as especificações descritas no anexo I deste edital, bem como a marca/modelo do produto.

3.3. No preço proposto estão incluídas todas as despesas concernentes ao fornecimento, como impostos, taxas, fretes, contribuições e outras que se fizerem necessárias à plena e completa execução do objeto deste certame.
3.4. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do certame.
3.5. A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, com especificações claras e completas do objeto, conforme **ANEXO I – TERMO DE REFÊNCIA**, observando-se todas as exigências constantes do edital e seus anexos. Após o início da sessão pública, não cabe desistência da proposta.

4. DO PROCEDIMENTO E DESENVOLVIMENTO DA SESSÃO

4.1. Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes poderão encaminhar proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
4.1.1. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada.
4.2. A licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
4.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.4. A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital, a sessão pública na *Internet* será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.
4.4.1. Recebidas as propostas, serão elas examinadas para verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste edital, sendo desclassificadas aquelas que não atendam às suas exigências.
4.4.1.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
4.4.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
4.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes, cujas propostas atendam ao edital, poderão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, lances com valores inferiores ao último por eles ofertado e registrado no sistema.
4.5.1. A licitante será imediatamente informada do recebimento do seu lance, do horário de registro e do valor.
4.5.2. Poderão ser oferecidos lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.
4.5.3. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação de seu detentor.
4.5.4. O Pregoeiro poderá fixar o valor mínimo admitido como variação entre os lances.
4.6. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances. Quando possível, o Pregoeiro retomará sua atuação no certame, via sistema, sem prejuízo dos atos realizados.

4.6.1. Se a desconexão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

4.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico.

4.8. Após o encerramento da etapa de lances, o sistema identificará as **ME/EPPs** participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada (caso esta não seja uma **ME/EPP**), e das demais **ME/EPP** na ordem de classificação.

4.8.1. A proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, no prazo de 05 minutos, controlado pelo sistema, de encaminhar sua última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, para o desempate.

4.8.2. Caso a **ME/EPP** convocada para apresentar oferta final na forma da condição 4.8.1 desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o sistema convocará as demais **ME/EPPs**, participantes na mesma condição, na ordem de classificação.

4.9. Após os procedimentos acima, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

4.9.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

4.10. Apurada a melhor proposta e verificada a habilitação da licitante, o Pregoeiro proferirá decisão final indicando o vencedor.

4.11 Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

4.12. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no sistema eletrônico.

4.13. No interesse da Administração, poderão ser relevadas omissões meramente formais observadas nas propostas e/ou na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

4.14. É facultada ao Pregoeiro, à Autoridade Superior ou ao setor demandante a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

4.14.1. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

4.15. As decisões do Pregoeiro serão comunicadas por meio do sistema eletrônico.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, e concluído o procedimento de análise das propostas, **a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar** o atendimento às exigências habilitatórias mediante a apresentação (encaminhamento) dos documentos abaixo mencionados:

5.1.1. Habilitação jurídica:

5.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2. Cédula de Identidade (em sendo o caso de fornecedor pessoa física);

5.1.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

5.1.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.1.6. O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

5.1.2. Regularidade fiscal:

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), em sendo o caso de fornecedor pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

5.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.2. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

5.1.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social – Contribuições Sociais (INSS) – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

5.1.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.1.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Tributários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ICMS emitida pelo Órgão Competente.

5.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente.

5.1.3. **Regularidade trabalhista:**

5.1.3.1. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011eResolução Administrativa do TSTnº1470/2011, emitida por meio eletrônicopeloTribunalSuperiordoTrabalho(http://www.tst.jus.br/certidao).

5.1.4. Qualificação econômico-financeira

5.1.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

5.1.4.7. Demais disposições quanto à **qualificação econômico-financeira**, em havendo, ***vide*** **o Anexo I, Termo de Referência - 8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;**

5.2. Qualificação Técnica

5.2.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência;**

5.2.2. Comprovação de aptidão técnica, através de atestado/declaração em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que a licitante desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

5.2.3. Os atestados/declarações deverão preferencialmente conter as seguintes informações: nome da empresa e CNPJ, objeto fornecido, nome e cargo da pessoa que o assina e grau de satisfação com o produto fornecido.

5.2.4. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, **em sendo o caso, quando previsto no Termo de Referência,** de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais, vistoria, para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

5.2.5. Que disponibilize todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados;

5.2.6. Que somente apresente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior, apenas aceito mediante a apresentação do contrato;

5.2.7. Demais disposições quanto à qualificação técnica, em havendo, ***vide*** **o Anexo I, Termo de Referência - 8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;**

Obs. A qualificação técnica supra deve ser enviada juntamente com a proposta de preço via função "convocar anexo" do sistema Comprasnet Federal.

a) As comprovações dos requisitos técnicos supracitados, deverão ser comprovadas através de documentos conforme solicitados no TERMO DE REFERÊNCIA, **não sendo aceito apenas uma declaração da empresa**.

5.3. Para a habilitação de ME/EPP, de igual modo, é obrigatória a apresentação de toda a documentação elencada neste tópico, inclusive quanto à regularidade fiscal, ainda que esta apresente alguma restrição, observando-se, nesta situação, o quanto estabelecido na condição 6.4.

5.4. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

5.4.1. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

5.4.2. Caso a licitante pretenda efetuar o fornecimento do objeto desta licitação por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

5.5. Os documentos sem prazo de validade legal ou que não apresentem prazo de validade neles expresso, cuja finalidade seja aferir a saúde financeira da licitante, deverão ser datados de, no máximo, 90 (noventa) dias de antecedência da data designada para a abertura do certame.

5.6. Para a verificação da regularidade fiscal e regularidade trabalhista, o Pregoeiro poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.7. O pregoeiro poderá efetuar, ainda, para efeito de habilitação:

a) consulta ao site www.cnj.jus.br para verificar o Cadastro nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa;

b) consulta ao site www.portaltransparencia.gov.br para verificar o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controlodaoria Geral da União.

5.8. As licitantes que estiverem cadastradas no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores serão dispensadas, na habilitação, da apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica.

5.8.1. Para fins de habilitação, o cadastro no SICAF será aceito pelo pregoeiro. Ainda assim, **devido a exigência do sistema SIGA** – Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, do Tribunal de Contas do Município, o Licitante habilitado **DEVERÁ enviar as certidões comprobatórias** de regularidade fiscal, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica conforme solicitado no Item 5 – DA HABILITAÇÃO para fins de preenchimento dos campos obrigatórios do referido sistema.

5.9. Só serão considerados válidos, para efeito de participação no certame, os cadastros que já se encontrem divulgados, por meio eletrônico, no *site* www.comprasgovernamentais.gov.br.

510. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou como representante de terceiro celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

5.11. Não poderão concorrer nesta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; e

b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar junto à Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, ou impedidas de licitar e contratar com a União, por força do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.

5.12. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.

5.13. Serão declaradas inabilitadas as licitantes cujos documentos não atendam aos requisitos aqui estabelecidos, observando-se, para as **ME/EPPs**, os benefícios elencados neste edital.

6. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. A proposta de preços ou as planilhas de formação de preços corrigidas/atualizadas, negociadas pelo Pregoeiro, da licitante detentora da melhor oferta, juntamente com os requisitos de **Qualificação técnicas do item 5.2 deverão** ser enviados de forma virtual (pelo sistema Comprasnet) através da opção **"convocar anexo"**, no prazo de **até 02 (duas) horas**;

6.1.1. Será facultado também ao licitante o envio dos demais documentos constantes no Item 5.1, respeitado o mencionado prazo supra, através de fac-símile, e-mail, ou, ainda, protocolizadas na CMS, caso não seja possível seu envio pelo sistema através da função **"convocar anexo"** devido ao limite permitido para anexar arquivos no sistema. Uma vez recebidos, serão analisados para confirmação das exigências deste edital.

6.1.2. Enviados os documentos por outro meio, não sendo o sistema Comprasnet, o Pregoeiro deverá confirmar, via chat, o seu recebimento.

6.1.3. No momento do envio das propostas/planilhas de formação de preços negociadas pelo pregoeiro, a licitante detentora da melhor oferta devera corrigir na sua proposta/planilhas de formação de preços os **VALORES UNITÁRIOS, com duas casas decimais, em Real e em algarismo, de forma que NÃO SEJAM SUPERIORES AO VALOR MÁXIMO REFERÊNCIAL PARA CADA ITEM ESTIMADO**;

6.2. Caso não se confirmem as exigências habilitatórias, a licitante será inabilitada e o Pregoeiro solicitará a remessa da documentação da licitante subseqüente e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

6.3. A documentação em original ou cópia autenticada, asseguradas as disposições do art. 32, *caput* da Lei Federal nº. 8.666/93, a proposta de preço adequada/atualizadas, mencionadas no item 6.1., deverá ser protocolizada na Câmara Municipal de Salvador ou enviada via correios, quando se tratar de empresas de outra cidade ou estado, para esta Casa Legislativa até o dia da assinatura do Instrumento de Contrato, devidamente registrado em protocolo próprio do Setor de Gestão de Contratos/CMS, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO. O endereço para envio da documentação é –Rua Ruy Barbosa,19 – 2º andar, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP400.20.070.

6.3.1. O descumprimento da condição supra ensejará a inabilitação da licitante, devendo o Pregoeiro reabrir a sessão a fim de convocar o segundo colocado no certame.

6.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa para empresas **ME/EPP**. **(Parágrafo com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7/8/2014)**

6.4.1.O prazo acima indicado terá como termo inicial a data em que o proponente for declarado vencedor do certame, sendo de exclusiva responsabilidade da licitante o respectivo acompanhamento.

6.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto na condição 6.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no

artigo 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na forma do art. 4.º, XXIII, da Lei n.º 10.520/02, para assinar o contrato, ou, ainda, revogar a licitação.

7. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

7.1. Para efeito de julgamento do objeto deste Pregão, será adotado o critério do **MENOR PREÇO POR LOTE**, atendido as exigências deste edital.
7.2. Se o preço constante da proposta vencedora for superior ao preço estimado para a contratação, será considerado excessivo e a proposta desclassificada. A presente análise será feita após a fase de lances.
7.3. Se o Pregoeiro verificar a existência patente de preços simbólicos ou irrisórios, procederá à desclassificação da proposta por inexequibilidade, sem prejuízo de realizar novo exame, incidente sobre a proposta vencedora, após encerrada a etapa de lances.

7.3.1. Havendo indícios de inexequibilidade do menor preço ofertado, o Pregoeiro deverá converter o processo em diligência para que a licitante demonstre a exequibilidade de sua proposta. Em sendo esta comprovada, a proposta será admitida. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

7.3.2. É ônus da licitante ter sempre à disposição documentos capazes de comprovar a exequibilidade de sua proposta.
7.4. Caso seja constatado pelo(a) Pregoeiro(a) a ocorrência de erros sanáveis - a exemplo da unidade de medida, número da modalidade, erros de grafia/digitação - na proposta encaminhada via sistema, será concedido prazo de **até 15 (quinze) minutos** para o licitante realizar os devidos ajustes. Os anexos de proposta ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

7.4.1 Se a proposta não for aceitável, ou se não for encaminhada no prazo estabelecido, o(a) Pregoeiro(a)examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

7.5. Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, a Administração poderá fixar prazo, nos termos do art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, para apresentação de nova proposta ou nova documentação, escoimada das causas da desclassificação ou inabilitação.
7.6. O objeto do presente Pregão será adjudicado, pelo Pregoeiro, à licitante vencedora, em não tendo havido recurso.
7.7. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Presidente da Câmara Municipal de Salvador poderá homologar a licitação, determinando a consequente contratação.
7.8. Havendo recurso submetido ao Presidente da Câmara Municipal de Salvador, este, se decidir por seu improvimento, procederá, de logo, ao ato de adjudicação e à homologação do procedimento, após constatar sua regularidade.

8. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. A manifestação da intenção de interpor recurso somente será admitida via sistema eletrônico, em campo próprio, **no final da sessão**, após a decisão do Pregoeiro indicando o vencedor do certame, nos casos de:

a) julgamento das propostas;

b) habilitação ou inabilitação da licitante.

8.1.1. Nesse mesmo instante, ficarão, de logo, intimadas as demais licitantes a apresentar contra-razões, no prazo de 03 (três) dias, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. As licitantes deverão apresentar tanto o recurso, a que alude a condição anterior, como as contra-razões no prazo de 03 (três) dias, por intermédio do sistema eletrônico Comprasnet.

8.3. A falta de manifestação imediata e motivada implicará decadência do direito ao recurso e adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

8.4. O recurso imotivado ou insubsistente não será recebido.

8.5. O recurso, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.6. O Pregoeiro receberá, examinará e instruirá os recursos interpostos de suas decisões, podendo, na oportunidade, reconsiderá-las. Em qualquer caso, os recursos serão remetidos à consideração do Presidente da Câmara Municipal de Salvador para proferir decisão final.

9. DO CONTRATO

9.1. Será firmado contrato com a licitante vencedora, tudo conforme as condições contidas neste Edital, no Termo de Referência – ANEXO I e seus anexos, bem como na Minuta do Contrato – ANEXO II. As cláusulas serão regidas pela Lei Municipal nº. 4.484/92, Lei do pregão nº 6.148/2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e, ainda, em sendo no caso, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e, ainda, de modo suplementar, pelas normas de Direito Privado, no que couber; integrando-o, ainda, os dados constantes da proposta vencedora, bem como as condições estatuídas neste ato convocatório.

9.2. O contrato terá por termo inicial a data de sua assinatura e, por termo final, o período disposto no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

9.3. É condição para a celebração do contrato a manutenção de todas as condições exigidas na habilitação.

9.4. A contratada deverá **assinar o contrato** dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da respectiva **convocação**, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora/adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da CMS.

9.5. Caso a licitante vencedora não apresente situação regular ou deixe de assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de recebimento da respectiva convocação, sem justificativa por escrito e aceita pela autoridade competente, esta, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao inadimplente, declarará sem efeito os atos de classificação definitiva, adjudicação e homologação do certame, determinando a remessa do processo licitatório ao Pregoeiro.

9.5.1. Recebidos os autos, o Pregoeiro convocará os demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

9.5.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o segundo classificado e, em seguida, será solicitada o envio da documentação habilitatória, e o exame dos documentos apresentados. Caso o segundo classificado seja inabilitado, o Pregoeiro repetirá esse procedimento, conforme estipulado no **art.11, inciso XV, da Lei Municipal 6.148/2002**, até a escolha de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas para proferir decisão final.

9.7. Será de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA:**

a) Os encargos de natureza tributária, social e para fiscal, bem como os previdenciários e trabalhistas;
b) As obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência forem vítimas os seus empregados no desempenho das suas tarefas, ainda que acontecido nas dependências da **CMS**;
c) As despesas decorrentes de qualquer infração desde que praticadas por seus empregados nas dependências da **CMS**.

9.8. O contrato firmado com esta **CMS** não poderá ser objeto de cessão ou transferência.
9.9. O contrato, a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.
9.10. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão fiscalizados pela Coordenação de Serviços Gerais.

10. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. O contratado deverá prestar o serviço, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

10.1.1. O prazo para início da prestação do serviço será **a partir da assinatura do contrato**. O prazo para prestação do serviço poderá ser prorrogado caso ocorra alguma das hipóteses previstas no § 1º do Art. 57, observando-se o dispositivo no seu § 2º, da Lei 8.666/93.

10.2. O serviço será recebido provisoriamente, no ato da entrega**, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço prestado com as especificações; e definitivamente**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação. A entrega do(s) serviço(s) será acompanhada e fiscalizada pela Comissão de Recebimento. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo perfeito fornecimento do produto objeto desta licitação.

10.2.1. Em caso de irregularidades (desacordo com as especificações e condições propostas) apuradas no momento da entrega, o serviço poderá ser recusado de pronto, no todo ou em parte, mediante termo correspondente, ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

10.2.2. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o serviço recusado ou complementar o serviço faltante, no prazo de até **5 (cinco) dias uteis** após solicitado pela Comissão de Recebimento ou do Setor Demandante.

10.2.3. Se a Contratada não substituir ou complementar o serviço entregue em desconformidade com as especificações editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à Diretoria Administrativa, com vista à glosa da nota fiscal, no valor do serviço recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

10.2.4. A Contratada fará constar da nota fiscal os valores unitários e respectivos valores totais, **com duas casas decimais, em Real e em algarismo**, em conformidade com o

constante da correspondente nota de empenho, atentando-se para as inexatidões que poderão decorrer de eventuais arredondamentos.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento da Nota Fiscal será efetuado **até o 10º (decimo) dia** útil do mês subsequente à sua apresentação, a contar da lavratura do Termo Circunstanciado referente ao recebimento definitivo.

11.2. Condiciona-se o pagamento à:

I- Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do objeto contratado;

II- Declaração da fiscalização do contrato de que o fornecimento se deu conforme pactuado;

III- Apresentação de declaração, em duas vias, de que a Contratada é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), **se for o caso**, nos termos do disposto no art. 6º da Instrução Normativa RBF 1.234 de 11.01.2012 e na forma dos anexos II, III e IV da referida norma.

11.3. A Contratada indicará na nota fiscal/fatura o nome do Banco e os números da agência e da conta-corrente para efetivação do pagamento.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, salvo se já houver retenção cautelar, ou garantia contratual, suficientes para satisfazer o valor da multa e/ou indenização devidas, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

11.5. Por ocasião do pagamento deverá ser verificada a regularidade da Contratada perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito – CND e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), a Fazenda Estadual, (Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou Certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente), e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa de Débitos Mobiliários, ou Positiva com Efeitos de Negativa, ou documento que comprove a regularidade quanto ao ISS e IPTU emitida pelo Órgão Competente, além de não poder estar com pendências no CADIN Municipal - Cadastro Informativo Municipal, previsto no Capítulo VI, da Lei Municipal nº 8.421/2013, regulamentado pelo Decreto nº 24.419/2013, no qual o Município de Salvador registra.

12. DA INEXECUÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E DAS PENALIDADES

12.1. A Administração poderá aplicar à licitante vencedora, pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, as sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo a multa calculada obedecendo aos parâmetros fixados no Decreto. Municipal nº 15.984/2005..

12.1.1. Ultrapassado o prazo máximo para o atraso injustificado na entrega do objeto contratado, este poderá não ser recebido.

12.2. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à licitante vencedora, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.3. Ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E DE CONTRATAR** com a Administração Pública Direta e Indireta e será descredenciada do SICAF, ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, **PELO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) ANOS**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantida a ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) não mantiver a proposta, injustificadamente;
b) comportar-se de modo inidôneo;
c) fizer declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
d) cometer fraude fiscal;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) não apresentar situação regular no ato da retirada ou recebimento da nota de empenho;
g) recusar-se injustificadamente a retirar ou receber a nota de empenho;
h) não entregar o objeto licitado;
i) retardar a entrega do objeto;
j) entregar objeto que não atenda à especificação exigida no edital.

12.3.1. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior em relação às hipóteses elencadas na condição anterior, ficará a licitante isenta de penalidade.

12.4. Além das penalidades citadas, a licitante estará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

12.4.1. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido no art. 87, § 2º da Lei 8.666/93, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99.

12.5. As situações mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 podem ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

12.5.1. Os recursos serão dirigidos à Presidência da **CMS**, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos no art.109 da Lei 8.666/93.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. A presente licitação poderá ser anulada, no todo ou em parte, a qualquer tempo, de ofício ou por provocação de terceiros, se verificada ilegalidade no procedimento, ou revogada por motivos de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

14.1. Até 03 dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, a licitante poderá formular consultas por meio do e-mail compelcms@cms.ba.gov.br, informando o número deste Pregão.

14.2. Quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários poderão ser obtidos por intermédio do telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422, de segunda a sexta, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.

14.3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data estabelecida para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

14.3.1. A impugnação poderá ser enviada diretamente para o e-mail da COMPEL, e protocolada nesta **CMS** ou ainda por intermédio de Fax números (71) 3320-0421**,** de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 12h e 14h às 18h.

14.3.2. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se acerca da impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data em que recebê-la, encaminhando-a, em seguida, à Presidência da casa para proferir decisão.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente certame.

15.2. Este procedimento licitatório obedecerá às regras contidas nas Leis Municipais nº. 6.148/02 e nº. 4.484/92, na Lei Federal nº. 10.520/2002, e Lei Federal nº. 8.666/03, no que couber, e, ainda, na Lei Complementar Federal nº. 123/2006, além do decreto Municipal Nº 15.984/2005.

16. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHA

16.1. Para efeito do art. 40, § 2º, II da lei 8.666/93, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários conforme Mapa Analítico colacionado nos autos administrativos nº 1328/2017, segue nos termos abaixo:

MAPA ANALÍTICO DE PREÇOS

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UND	Quant	M.P.U.	M.P.G.
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EVENTUAIS DE SONORIZAÇÃO,INCLUIDO FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO,OPERAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE EQUIPMENTOS. CONFORME TERMO DE REFERENCIA			**R$**	**R$**
1	Sonorização para Palestras	UND	1	1.440,00	R$ 1.440,00
2	Sonorização para Camara Intinerante Interno	UND	1	2.630,00	R$ 2.630,00
3	Sonorização para Camara Intinerante Externo	UND	1	2.183,33	R$ 2.183,33
4	Sonorização para eventos pequenos	UND	1	3.546,66	R$ 3.546,66
5	Sonorização para eventos médios	UND	1	5.251,66	R$ 5.251,66
6	Sonorização para eventos grandes	UND	1	7.640,00	R$ 7.640,00
	TOTAL MENSAL				R$ 22.691,65
	TOTAL ANUAL				**R$ 272.299,80**
OBS	Proc. 1328/2017				104

17. DOS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO;

Salvador, ___ de _____de 2017.

LEONARDO BARUCH
Diretor/CMS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização, promovendo a instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de um técnico de som, destinados a realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Salvador - CMS, conforme especificações e quantidades estabelecidas nas linhas seguintes.

1.2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	*SONORIZAÇÃO PARA PALESTRAS*		
	Mesa de som de 08 canais	unid.	01
	Microfones com bases	unid.	03
	Microfone dinâmico sem fio - uhf	unid.	01
	Caixas amplificadas	unid.	04
	Pedestais para as caixas	unid.	04
	CD player	unid.	01
	Técnico operador de som	unid.	01
	Auxiliar de tecnico de som	unid.	01
02	*SONORIZAÇÃO DA CAMARA ITINERANTE*		
	INTERNO		
	Mesa digital de 48 canais com saída de gravação USB	unid.	01
	Microfones dinâmicos com pedestais de mesa	unid.	44

	Microfone dinâmico sem fio UHF	unid.	01
	Amplificadores com pedestais	unid.	04
	Cabos e conexões necessárias	unid.	-
	CD player	unid.	01
	Caixas amplificadas com pedestais	unid.	04
	Técnico operador de som	unid.	01
	Auxiliar de técnico	unid.	01
	EXTERNO		
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	08
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	04
	Processador de sistema digital	unid.	01
	Cabos e conexões necessárias	unid.	-
	Técnico operador de som	unid.	01
	Auxiliar de técnico	unid.	01
03	*SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PEQUENOS*		
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	08
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	04
	Processador de sistema digital	unid.	01
	Mesa de som digital	unid.	01
	CD player	unid.	01
	Microfones	unid.	20
	Caixas de retorno auto amplificadas para palco	unid.	08
	Direct box passivos	unid.	08
	Sistema de distribuição de força compatível com a demanda da carga	unid.	01
	Amplificadores de palco para baixo e guitarra	unid.	02
	Pedestais para microfones	unid.	20
	Cabos de microfones balanceados	unid.	42
	Tecnico operador de som	unid.	01
	Auxiliar de técnico	unid.	02

04	*SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS MÉDIOS*		
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	12
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	08
	Processador de sistema digital	unid.	01
	Mesa de som digital com equalização paramétrica, com mínimo 32 canais	unid.	02
	CD player	unid.	01
	Microfones de mão sem fio UHF	unid.	02
	Microfones dinâmicos	unid.	30
	Sistema de intercomunicação da PA com palco	unid.	01
	Caixas de retorno auto amplificadas para palco	unid.	10
	Multicabo de 48 vias para sinal de áudio	unid.	01
	Sistema de distribuição de força compatível com a demanda da carga	unid.	01
	Amplificadores de palco para baixo e guitarra	unid.	03
	Direct box passivos	unid.	14
	Pedestais para microfone e garras de fixação	unid.	30
	Cabos de microfones balanceados	unid.	65
	Sub snackers para distribuição dos sinais de microfone	unid.	02
	Técnico operadores de som	unid.	02
	Auxiliar de técnico	unid.	03
	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS GRANDES		
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	16 a 24
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	16
	Processador de sistema digital	unid.	01
	Mesa de som digital de 56 canais	unid.	02
	CD player	unid.	01
	Microfones diversos	unid.	50

05	Sistema de intercomunicação da PA com palco	unid.	01
	Caixas de retorno auto amplificadas para palco	unid.	16
	Multicabo de 56 vias blindado	unid.	01
	Sistema de distribuição AC	unid.	01
	Amplificadores de palco para baixo e guitarra	unid.	04
	Direct box passivos	unid.	20
	Pedestais girafa	unid.	20
	Garras LP	unid.	20
	Cabos de microfones balanceados	unid.	80
	Sub snackers para distribuição dos sinais de microfone	unid.	04
	Técnico operador de som	unid.	02
	Auxiliar Técnico	unid.	03

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando o fluxo comum das atividades deste Parlamento, em especial a publicização e transparência de suas atividades, e, ainda, conforme demanda dos anos anteriores e previsão das atividades da Câmara Municipal de Salvador-CMS no decorrer dos anos de 2017 e 2018, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em serviço de sonorização, que forneça estrutura adequada, qual seja, equipamentos e acessórios de som, com a devida montagem, operação, acompanhamento técnico, desmontagem e transporte, para realização de eventos na cidade de Salvador, visando atender à demanda da CMS. Tais eventos incluem: audiências públicas, entrega de títulos, peças teatrais, shows musicais, poesia, sarau, dança e eventos cívicos, proporcionando arte, informação, transparência das atividades legislativas para todos que compareçam aos eventos sociais de interesse público; Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade e utilidade da contratação de empresa especializada nos serviços de sonorização para este Parlamento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa prestadora do serviço instalará os equipamentos nos locais determinados pela CMS, por intermédio da fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço, fornecendo mão de obra necessária, bem como arcando com o transporte dos equipamentos e do técnico de som; ademais, dever-se-á observar as normas de segurança regentes do ordenamento jurídico pátrio.

3.2.A empresa responderá pelo bom funcionamento dos equipamentos de áudio e manterá de plantão, durante a realização dos eventos, técnico de som qualificado para resolução de qualquer problema com o equipamento.

3.3.Findo cada evento, a contratada deverá desmontar e transportar os seus equipamentos do local do evento, deixando-o da mesma forma em que foi encontrado, ou seja, compromete-se a não danificar a infraestrutura do local do evento.

4. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

4.1.O valor estimado será o preço médio do Mapa Analítico/Comparativo de Preços elaborado pelo competente Setor de Compras deste Legislativo Municipal.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos orçamentários, consignados na Lei Orçamentária deste exercício para a Câmara Municipal de Salvador; assim correrão à conta dos recursos consignados na seguinte rubrica: Projeto/Atividade cod. 01.031.0016.200132 (Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS); Classificação da Despesa cod. 33.90.39 0 1 00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

6. DO SERVIÇO COMUM

6.1.O objeto da presente aquisição pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais de mercado. Desta forma, entendemos, opinamos, que o objeto possa ser classificado como serviço comum, para fins do disposto no parágrafo único, art. 1º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, podendo, portanto, ser contratado por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão.

7. PAGAMENTO

7.1.O pagamento dos serviços será efetuado pela Câmara Municipal de Salvador, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua prestação e, após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

7.2. A Contratada deverá encaminhar à Coordenação de Serviços Gerais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento, conforme descrito no subitem acima.

7.3. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Salvador.

7.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas neste Termo de Referência e no Edital.

7.6. O pagamento será creditado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

7.7. A Câmara Municipal de Salvador - CMS reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência.

8. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1.O licitante deverá comprovar sua habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal-trabalhista e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme disposições da Legislação aplicável, bem como do Instrumento Convocatório, Edital, a ser elaborado pela COMPEL ou pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, com respectiva expertise;
8.2.Quanto à qualificação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade/fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante apresentação de pelo menos um atestado/certidão fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
8.3. Apresentação do registro do órgão de classe do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia mais atestado de regularidade junto à entidade (CREA)

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A montagem da aparelhagem de som necessária para o espetáculo musical deverá estar pronta com no mínimo de 02 (duas) horas de antecedência, de acordo com o agendamento de início do evento a ser informado pela Coordenação de Serviços Gerais, mediante telefonema e/ou e-mail, via de regra.

9.2. A guarda e a responsabilidade pela integridade dos componentes da aparelhagem de som são de inteira responsabilidade da empresa contratada. Devendo os prepostos acompanharem a utilização dos equipamentos e, após cada evento, o técnico de som e seu ajudante (se for o caso) deverá retirar os equipamentos e transportá-los de volta à sede da empresa.

9.3. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos sociais etc., bem como providências quanto a as despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, quanto à locação dos materiais, tais legalização da prestação de serviços perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;

9.4. Fornecer os serviços constantes no objeto deste termo de referencia, conforme solicitação da contratante, devendo os equipamentos estarem em perfeito estado de uso, se obrigando a substituir em até 01 (uma) hora antes do início do evento qualquer item ou aparelho que apresente defeito.

9.5.Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Administração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

9.6.Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.7.Manter, até o pagamento pelo fornecimento, a regularidade fiscal;

9.8.Fornecer, de forma integral, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

9.9.Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços para a CMS, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

9.10.Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

9.11.Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CMS, responsabilizando-se por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais e para-fiscais;

9.12.Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando, às suas expensas, todo o instrumental e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços;

9.13.Fornecer, sempre que solicitado pela CMS, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;

9.14.Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CMS, atendendo prontamente a todos as reclamações;

9.15.Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

9.16. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à CONTRATANTE a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas, com razoável antecedência;

9.17. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da CMS, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, e prazo mínimo de antecedência, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender às demandas excepcionais, sem ônus adicional à CMS;

9.18.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das demais penalidades cabíveis;

9.20. Comunicar imediatamente à CMS toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

9.21. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

9.22. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da CMS.

9.23. Assinar, em sendo o caso, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela CMS para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à CMS, que decidirá motivadamente sobre o assunto;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CMS

10.1.Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

10.2.Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

10.3.Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

10.4.Fornecer à contratada, todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços contratados

10.5.Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

10.6.Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

11. DA FORMA DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

11.1. Os equipamentos solicitados deverão ser aprovados pela Coordenação de Serviços Gerais, e caso haja algum item diferente ou similar ao item pedido, este também será objeto de avaliação e aprovação por parte desta Coordenação. Todos os componentes de sonorização deverão ser similares ou superiores aos indicados no item das especificações.

12. VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses por conveniência das partes, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que regularmente comprovada a vantajosidade de preço e condições.

13. DA SUSTENTABILIDADE

13.1. Na execução dos serviços, no que couber e sempre que possível, os licitantes deverão obedecer às orientações dispostas na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010/MPOG.

14. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor titular da função de confiança de Coordenador de Serviços Gerais, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da CONTRATADA, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

14.2. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa.

Geovane da S. Dias
Coord. de Serv. Gerais
Mat. 6138

Tiago A. Neves
Chefe de Serv. Auxiliares
Mat. 6054

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS**, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, nesta Capital, CNPJ nº 14.674.402/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Exmo. Vereador **LEONARDO SILVA PRATES**, devidamente autorizado pelo art. 36, I e XIX da Resolução nº 910/91, publicada no DOM de 16 e 17/05/91 e a Empresa.....**,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sita Na Rua, nº, Bairro, município de, Estado, CEP, neste ato representada pelo **Sr.**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº, expedido pela SSP/...., e do CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua, nº, Bairro, CEP, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. n.º ____ do **processo administrativo n.º 1328/2017**, e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada, e Lei Municipal n.º 4.484/92, no que couber, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir, e do qual ficam fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos a seguir:

a) Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico – n.º 028/2017;

b) Proposta apresentada pela **CONTRATADA** em _____;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de sonorização, promovendo a instalação, montagem, operação e desmontagem dos equipamentos, incluindo o fornecimento de um técnico de som, destinados à realização de eventos promovidos pela Câmara Municipal de Salvador - CMS, conforme especificações e quantidades estabelecidas nas linhas seguintes.

1.2 Especificações do objeto.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE

01	*SONORIZAÇÃO PARA PALESTRAS*		
	Mesa de som de 08 canais	unid.	01
	Microfones com bases	unid.	03
	Microfone dinâmico sem fio - uhf	unid.	01
	Caixas amplificadas	unid.	04
	Pedestais para as caixas	unid.	04
	CD player	unid.	01
	Técnico operador de som	unid.	01
	Auxiliar de tecnico de som	unid.	01
02	*SONORIZAÇÃO DA CAMARA ITINERANTE*		
	INTERNO		
	Mesa digital de 48 canais com saída de gravação USB	unid.	01
	Microfones dinâmicos com pedestais de mesa	unid.	44
	Microfone dinâmico sem fio UHF	unid.	01
	Amplificadores com pedestais	unid.	04
	Cabos e conexões necessárias	unid.	-
	CD player	unid.	01
	Caixas amplificadas com pedestais	unid.	04
	Técnico operador de som	unid.	01
	Auxiliar de técnico	unid.	01
	EXTERNO		
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	08
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	04
	Processador de sistema digital	unid.	01
	Cabos e conexões necessárias	unid.	-
	Técnico operador de som	unid.	01
	Auxiliar de técnico	unid.	01
	SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS PEQUENOS		
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	08
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	04
	Processador de sistema digital	unid.	01
	Mesa de som digital	unid.	01
	CD player	unid.	01
	Microfones	unid.	20
	Caixas de retorno auto amplificadas para palco	unid.	08

03	Direct box passivos	unid.	08
	Sistema de distribuição de força compatível com a demanda carga	unid.	01
	Amplificadores de palco para baixo e guitarra	unid.	02
	Pedestais para microfones	unid.	20
	Cabos de microfones balanceados	unid.	42
	Tecnico operador de som	unid.	01
	Auxiliar de técnico	unid.	02
04	*SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS MÉDIOS*		
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	12
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	08
	Processador de sistema digital	unid.	01
	Mesa de som digital com equalização paramétrica, com mínimo canais	unid.	02
	CD player	unid.	01
	Microfones de mão sem fio UHF	unid.	02
	Microfones dinâmicos	unid.	30
	Sistema de intercomunicação da PA com palco	unid.	01
	Caixas de retorno auto amplificadas para palco	unid.	10
	Multicabo de 48 vias para sinal de áudio	unid.	01
	Sistema de distribuição de força compatível com a demanda carga	unid.	01
	Amplificadores de palco para baixo e guitarra	unid.	03
	Direct box passivos	unid.	14
	Pedestais para microfone e garras de fixação	unid.	30
	Cabos de microfones balanceados	unid.	65
	Sub snackers para distribuição dos sinais de microfone	unid.	02
	Técnico operadores de som	unid.	02
	Auxiliar de técnico	unid.	03
05	*SONORIZAÇÃO PARA EVENTOS GRANDES*		
	Caixas auto amplificadas com 2 falantes de 8'' + driver	unid.	16 a 24
	Caixas de sub graves auto amplificadas com falante de 18''	unid.	16
	Processador de sistema digital	unid.	01
	Mesa de som digital de 56 canais	unid.	02
	CD player	unid.	01
	Microfones diversos	unid.	50
	Sistema de intercomunicação da PA com palco	unid.	01
	Caixas de retorno auto amplificadas para palco	unid.	16
	Multicabo de 56 vias blindado	unid.	01
	Sistema de distribuição AC	unid.	01
	Amplificadores de palco para baixo e guitarra	unid.	04
	Direct box passivos	unid.	20
	Pedestais girafa	unid.	20

	Garras LP	unid.	20
	Cabos de microfones balanceados	unid.	80
	Sub snackers para distribuição dos sinais de microfone	unid.	04
	Técnico operador de som	unid.	02
	Auxiliar Técnico	unid.	03

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor total estimado deste contrato é de **R$(.....),** inclusas todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, financeiras, trabalhistas, previdenciárias, ou de acidentes de trabalho, fornecimento de material e quaisquer outros ônus que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste contrato.

2.2. O pagamento dos serviços será efetuado pela **CONTRATANTE**, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à sua prestação e, após o recebimento e atesto da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos às obrigações legais.

2.3. A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Coordenação de Serviços Gerais, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente à entrega do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, para que sejam adotados os procedimentos afetos ao pagamento, conforme descrito no subitem acima.

2.4. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento - SIMPLES, a mesma deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

2.5. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

2.6. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no Termo de Referência e no Edital, e legislação aplicável, devendo, ainda, a CONTRATADA apresentar toda documentação pertinente às suas obrigações previdenciárias e trabalhistas, a exemplo do pagamento dos salários, contribuições previdenciárias incidentes, recolhimento do FGTS, e demais obrigações decorrentes do contrato de trabalho, referentes aos seus prepostos/empregados executores dos serviços.

2.7. O pagamento será creditado em conta corrente da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.8. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

2.9. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos **recursos orçamentários**, consignados na Lei Orçamentária deste exercício para a Câmara Municipal de Salvador; assim, correrão à conta dos recursos consignados na seguinte rubrica: Projeto/Atividade cod. 01.031.0016.200132

(Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS); Classificação da Despesa cod. 33.90.39 0.1.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do contrato será por **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses e assim sucessivamente até o total de 60 (sessenta) meses por conveniência e oportunidade da Administração e consentimento da contratada, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, desde que regularmente comprovada a vantajosidade de preço e condições.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo para a execução dos serviços será cumprido na forma do Termo de Referência do edital, de acordo com as solicitações do órgão encarregado da fiscalização do presente contrato, a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA REPACTUAÇÃO

5.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, respeitando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta ou orçamento, na forma da Lei 10.192/2001, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E) ou, na sua falta, índice legalmente previsto à época.

5.2. As revisões dos preços dos serviços, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração imprevisível nos custos, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE,** e deverão ter por base os preços das propostas apresentadas na data da licitação.

5.3. As repactuações dos preços dos serviços poderão ocorrer através de processo fundamentado e que comprove alteração nos custos do contrato decorrente dos fatos impassíveis de reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei, podendo a **CONTRATADA** solicitar a repactuação dos preços, por meio de documentação a ser analisada pela Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

5.4. É vedado à **CONTRATADA** interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão e/ou repactuação de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Contrato e no Edital.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A montagem da aparelhagem de som necessária para o evento deverá estar pronta com no mínimo de 02 (duas) horas de antecedência, de acordo com o agendamento de início do evento a ser informado pela Coordenação de Serviços Gerais, mediante telefonema e/ou e-mail, via de regra.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a montar os equipamentos em tempo compatível, razoável, com o cronograma do evento respectivo, considerando a distância e porte do evento.

6.3. A CONTRATADA obriga-se a realizar os serviços na data acordada, constante da Ordem de Serviço, emitida pela CONTRATANTE.

6.4. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços durante todo o período de vigência deste Contrato.

6.2. A guarda e a responsabilidade pela integridade dos componentes da aparelhagem de som são de inteira responsabilidade da empresa **CONTRATADA**. Devendo os prepostos acompanharem a utilização dos equipamentos e, após cada evento, o técnico de som e seu ajudante (se for o caso) deverá retirar os equipamentos e transportá-los de volta à sede da empresa.

6.3. Arcar com todos os impostos, taxas, encargos sociais etc., bem como providências quanto às despesas relativas ao cumprimento do objeto contratado, quanto à locação dos materiais, tais como legalização da prestação de serviços perante os órgãos Municipais, Estaduais ou Federais;

6.4. Fornecer os serviços constantes no objeto deste Contrato, conforme solicitação da **CONTRATANTE**, devendo os equipamentos estarem em perfeito estado de uso, se obrigando a substituir em até 01 (uma) hora antes do início do evento qualquer item ou aparelho que apresente defeito.

6.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da Administração, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

6.6. Comunicar à Administração qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.7. Manter, até o pagamento pelo fornecimento, a regularidade fiscal;

6.8. Fornecer, de forma integral, a mão-de-obra necessária à perfeita execução dos serviços;

6.9. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços para a **CONTRATANTE**, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;

6.10. Manter seu pessoal devidamente identificado através do uso de crachás, e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

6.11. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por todas as despesas, encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e para-fiscais;

6.12. Manter o seu pessoal devidamente equipado, disponibilizando, às suas expensas, todo o instrumental e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços;

6.13. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, o recibo do recolhimento de encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do contrato;

6.14. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a todas as reclamações;

6.15. Fornecer mão-de-obra qualificada, evitando-se atrasos na execução e serviços incompatíveis com o solicitado;

6.16. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, informando à **CONTRATANTE** a superveniência de qualquer fato ou ato que venha a modificar as condições já descritas, com razoável antecedência;

6.17. Atender quaisquer serviços de emergência que se façam necessários, a critério da **CONTRATANTE**, mesmo que resulte tal incumbência em acréscimo de pessoal ou material, mesmo fora do horário normal de atendimento, e prazo mínimo de antecedência, inclusive aos sábados, domingos e feriados, para atender às demandas excepcionais, sem ônus adicional à **CONTRATANTE**;

6.18. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

6.19. Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

6.20. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

6.21. Assinar, em sendo o caso, antes de iniciar a prestação dos serviços, termo reconhecendo o servidor ou comissão designada pela **CONTRATANTE** para a fiscalização dos serviços, bem como, se comprometendo a atender prontamente suas solicitações, exceto quando forem consideradas abusivas ou contrárias às cláusulas contratuais, devendo, neste caso, justificar formalmente à **CONTRATANTE**, que decidirá motivadamente sobre o assunto.

6.22. Na execução dos serviços, no que couber e sempre que possível, os licitantes deverão obedecer às orientações dispostas na IN nº 01, de 19 de janeiro de 2010/MPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do Contrato;

7.2. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;

7.3. Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela **CONTRATADA**, devidamente identificado, aos locais onde deva executar os serviços, tomando todas as providências necessárias;

7.4. Fornecer à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e demais informações solicitadas para o desempenho dos serviços contratados

7.5. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no Contrato;

7.6. Efetuar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, através do fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.7. Os equipamentos solicitados deverão ser aprovados pela Coordenação de Serviços Gerais, e caso haja algum item diferente ou similar ao item pedido, este também será objeto de avaliação e aprovação por parte da Coordenação. Todos os componentes de sonorização deverão ser similares ou superiores aos indicados no item das especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1. A alteração de quaisquer das cláusulas ou condições contidas neste Contrato, só poderá ser procedida através de Termo aditivo assinado pelas partes, resguardado o disposto nos incisos e parágrafos do art. 65, inciso I, alíneas "a" e "b" da Lei Federal n.º 8.666/93.

8.2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução indireta dar-se-á no regime de empreitada por preço unitário.

9.2. Os serviços serão solicitados por demanda da Coordenação de Serviços Gerais.

9.3. A empresa **CONTRATADA** instalará os equipamentos nos locais determinados pela **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a emissão da ordem de serviço, fornecendo mão-de-obra necessária, bem como arcando com o transporte dos equipamentos e do técnico de som; ademais, dever-se-á observar as normas de segurança regentes do ordenamento jurídico pátrio.

9.4. A **CONTRATADA** responderá pelo bom funcionamento dos equipamentos de áudio e manterá de plantão, durante a realização dos eventos, técnico de som qualificado para resolução de qualquer problema com o equipamento.

9.5. Findo cada evento, a **CONTRATADA** deverá desmontar e transportar os seus equipamentos do local do evento, deixando-o da mesma forma em que foi encontrado, ou seja, compromete-se a não danificar a infraestrutura do local do evento.

9.6. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será **acompanhada e fiscalizada pelo servidor titular da função de confiança de Coordenador de Serviços Gerais**, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da **CONTRATADA**, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

9.7. O servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando de imediato o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.8. As decisões e providências que ultrapassem a competência desse servidor deverão ser solicitadas à Diretoria Administrativa da **CONTRATANTE**.

9.9. A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não exime nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** no cumprimento dos seus encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. Os equipamentos solicitados deverão ser aprovados pela Coordenação de Serviços Gerais, e caso haja algum item diferente ou similar ao item pedido, este também será objeto de avaliação e aprovação por parte desta Coordenação. Todos os componentes de sonorização deverão ser similares ou superiores aos indicados no item das especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei 10.520/02, Lei Municipal 6.148/02, Decreto Municipal 15.984/05, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei 8.666/93 na sua atual redação e Lei Municipal 4.484/92, sem prejuízo das demais cominações legais, nas situações a seguir:

11.1.1. Advertência, quando ocorrer atraso no início da prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data fixada.

11.1.2. Multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**, quando o fornecedor deixar de atender as especificações técnicas relativas aos serviços, previstas no edital, contrato ou instrumento equivalente;

11.1.3. A mesma penalidade supra incidirá a CONTRATADA caso, sem justa causa e prévia comunicação à Câmara Municipal de Salvador, na pessoa do seu fiscal, não prestar os serviços no horário acordado.

11.1.4. Nos casos de: retardamento imotivado na execução de serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 30 (trinta) dias:

a) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor da fatura dos serviços não realizados, além de suspensão de 3 (três) meses;

b) multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura dos serviços, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.5. Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**.

11.1.6. Prestar serviço em desacordo com o termo de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**.

11.1.7. Recusar-se a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses.

11.1.8. Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal; apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos nos processos licitatórios; sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 12 (doze) meses.

11.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a **CONTRATANTE** esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

11.3. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações enquanto perdurarem os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, após prévio processo administrativo, ou cobrado judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

11.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

11.6. As penalidades estabelecidas em lei não excluem qualquer outra prevista neste instrumento, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

11.7. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à **CONTRATANTE** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

11.8. As sanções previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.

11.9. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento, no Edital e na Lei 8.666/93.

12.2. A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

12.3. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe direito à **CONTRATADA** a qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESILIÇÃO

13.1. A resilição contratual poderá ocorrer por conveniência da **CONTRATANTE**, devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

15.1. A **CONTRATADA** assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do material e mão-de-obra, necessários à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

15.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

15.3. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

16.1. Os tributos, emolumentos e as contribuições fiscais e para-fiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

16.2. A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos incidentes sobre a execução dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

16.3. Ficando comprovado, durante a execução do Contrato, que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos não incidentes sobre a execução dos serviços contratados, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor porventura pago à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1. Fica estabelecido que o não cumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, e não exigido pela **CONTRATANTE**, não será caracterizado como renúncia, podendo a **CONTRATANTE** exigi-las posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que igualmente subscrevem.

Salvador, _____ de _____ de 2017.

_____	_____
LEONARDO SILVA PRATES	**XXXXXXXXXX**
CONTRATANTE	CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____	_____
CPF/MF:	CPF/MF:
RG:	RG: